

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 10/92

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO que grande parte dos concursos públicos para provimento de cargos e empregos de professor ainda não foi realizada;

CONSIDERANDO o custo financeiro e dificuldades operacionais de uma nova seleção de professor substituto;

CONSIDERANDO o pequeno número de candidatos em algumas áreas e mesmo a ausência total em outras;

CONSIDERANDO, enfim, que a Lei 8.112 de 11/12/90, permite a contratação de professor substituto por período de 48 (quarenta e oito) meses;

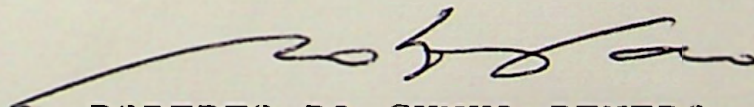
R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o art. 1º da Resolução 02/91 do Conselho Universitário, que passa a ter a seguinte redação:

"Art.1º - Poderá haver contratação de professor substituto, por prazo determinado, não superior a 06 (seis) meses mediante contrato de locação de serviços, podendo ser renovado por até 02 (duas) vezes, mediante justificativa do Departamento, da não realização do concurso público, para o preenchimento da vaga".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 18 DE FEVEREIRO DE 1992



ROBERTO DA CUNHA PENEDO

PRESIDENTE